



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 211/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSO, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.3080.139-1 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro, a empresa **AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida a Rua 2 Oswaldo Cruz, nº 2158, térreo, centro, Cascavel/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 75.907.576/0001-36, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ELIO MARCINIAK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 663.677.439-87 e Carteira de Identidade nº 4.725.633-0, SESP/PR, podendo ser encontrado à Avenida Paraná, 34, Centro, Santa Tereza do Oeste/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, A SER DESENVOLVIDA NO ANO LETIVO DE 2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato, pelo valor ajustado de R\$ 12.319,00 (Doze mil trezentos e dezenove reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	04 HORAS	CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM LÍNGUA PORTUGUESA COM OS CONTEÚDOS: A MEDIAÇÃO PEDAGÓGICA NO PROCESSO DE PRODUÇÃO DE TEXTO: ESCRITA E REESCRITA COM A PROFESSORA ILDA DE FATIMA DE LOURDES OLIVEIRA
02	04 HORAS	CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO INFANTIL COM OS CONTEÚDOS: MÚSICA E EDUCAÇÃO INFANTIL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA COM A PROFESSORA DALINE BORTOLOTO FERRARI FARIAS
03	04 HORAS	CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM OS CONTEÚDOS: A RELAÇÃO ENTRE A EDUCAÇÃO FÍSICA E A PSICOMOTRICIDADE COM A PROFESSORA ANGELA BECK LIMA ZANATTA
04	04 HORAS	PALESTRA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM A TEMÁTICA: AUTISMO, DESAFIOS E CONSIDERAÇÕES EDUCACIONAIS COM A PALESTRANTE SÔNIA MARI SHIMA BARROCO



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

05	04 HORAS	PALESTRA PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM A TEMÁTICA: PEDAGOGIA HISTÓRICO-CRÍTICA COM O PALESTRANTE PAULINO JOSÉ ORSO
06	04 HORAS	PALESTRA PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM A TEMÁTICA: INTELIGÊNCIA EMOCIONAL E COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS DAS CRIANÇAS. É POSSÍVEL AMPLIÁ-LAS? COM A PSICÓLOGA DEISE ROSA SCHRODER

2.2. O pagamento de quaisquer taxas e emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato.

3.2. O prazo de execução será conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.3. Os prazos descritos nos itens 3.1 e 3.2 não poderão ser prorrogados conforme legislação em vigência.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem executados serão realizados em data e em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Cronograma a ser repassado pela mesma.

4.2. O material de consumo (água e alimentos) utilizados durante a prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. As despesas referentes à prestação dos serviços, tais como hospedagem, transporte e alimentação ficam por conta da CONTRATADA.

4.4. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do contrato;
- Fiscalizar os trabalhos realizados pela CONTRATADA;
- Solicitar a prestação dos serviços;
- Fazer o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições contidos neste contrato.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2022;
- Possuir quantitativos suficiente de apresentadores e equipamentos para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Realizar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- e) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;
- f) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- g) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, servidor público contratado sob qualquer título ou ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município;
- h) Executar o objeto do contrato, sendo vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato;
- i) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar a Contratante, quando da execução dos serviços;
- k) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná;
- l) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- m) A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. Para o pagamento do valor expresso na Cláusula Segunda, será em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços.

6.2. Nos valores supra indicados se encontram incluídos despesas relativas à transporte, alimentação e hospedagem, ficando a cargo da CONTRATADA.

**Parágrafo Único - A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de serviços realizados, com as necessárias anotações de recebimento, já que se trata de horas de curso.**

6.3. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, através da(s) rubrica(s) orçamentária(s):  
09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00; 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Durante a vigência do presente contrato os preços serão fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A **CONTRATANTE** realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

8.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

8.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste



contrato.

8.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1. A execução do contrato poderá ser suspensa ou rescindida nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de Três Barras do Paraná quando for por este julgado que a **CONTRATADA** esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Por relevante interesse do Município de Três Barras do Paraná, devidamente justificado.
- c) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará, ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

9.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou obrigações assumidas, o Município de Três Barras do Paraná poderá, no que couber, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- c) Cancelamento do Contrato;
- d) Multa que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- e) A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do Contratado por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Três Barras do Paraná.

10.2. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10.3. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Pessoa Jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.4. Ocorrerá o cancelamento automático do contrato da Pessoa Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

10.5. O não atendimento aos serviços agendados, acarretará a penalidade previstas na Lei nº 8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES**

11.1. As condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação e na documentação apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos que sejam pertinentes, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 10 de agosto de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ**  
ELIO MARCINIAK  
Presidente  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Miria R. Mincatto  
CPF: 07645654945

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

(vinte) horas semanais cada, podendo até 08 (oito) horas semanais serem realizadas ao ar livre.

Empresa: **DARIO LOPES DE SOUZA ACADEMIA FITNESS**

LTDA, com sede na inscrita no CNPJ nº 18.046.947/0001-07

Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Vigência: 11/08/2023

Junte-se ao procedimento;

Publique-se;

Tomazina, 10 de agosto de 2022.

**FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Cristina Sene

Código Identificador:F8D72138

**PODER EXECUTIVO  
PORTARIA N.º 187/2022**

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Revogar em 10 de agosto de 2022, a Portaria nº 030/2021, que designou o(a) servidor(a) **JORDANA DE OLIVEIRA MARQUES**, portador do RG nº 9.754.611-8 SSP/PR, para exercer o Cargo em Comissão de "Diretoria de Administração".

**CUMPRE-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 10 de agosto de 2022.

**FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Cristina Sene

Código Identificador:34746E55

**PODER EXECUTIVO  
PORTARIA N.º 188/2022**

O Prefeito Municipal de Tomazina, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 12/1997, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, resolve

**DESIGNAR**

Art. 1º - Os servidores públicos municipais, **Srs.(as) Ivanilda Maria Gouveia de Melo, Nabdi Elias Faria e Roudineli Borges da Silva**, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante destinada a apurar as condutas praticadas por **F.H.V.F.** (nomeado pela Portaria 118/2022), as quais, em tese, consubstanciam a infração administrativa prevista no art. 146, X, *in fine*, da Lei Municipal nº 012/1997, conforme os fatos narrados nas peças já autuados em procedimento próprio.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRE-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 10 de agosto de 2022.

**FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Cristina Sene

Código Identificador:D288A91C

**PODER EXECUTIVO  
PORTARIA N.º 189/2022**

O Prefeito Municipal de Tomazina, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 12/1997, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, resolve

**DESIGNAR**

Art. 1º - Os servidores públicos municipais, **Srs.(as) Ivanilda Maria Gouveia de Melo, Nabdi Elias Faria e Roudineli Borges da Silva**, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante destinada a apurar os fatos narrados no Protocolo nº 2337, datado em 03/08/2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRE-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 10 de agosto de 2022.

**FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Cristina Sene

Código Identificador:86AC3191

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 211/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, A SER DESENVOLVIDA NO ANO LETIVO DE 2022.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e Inexigibilidade nº 03/2022.

**VALOR:** R\$ 12.319,00 (Doze mil trezentos e dezenove reais).

**VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias.

**DATA DE ASSINATURA:** 10 de agosto de 2022.

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:77DC11BF

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 212/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CONTORNO VIÁRIO DE ACESSO A CIDADE DE TRÊS BARRA DO PARANÁ.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e OSMAR CAGNINI EIRELI

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 33/2022

**VALOR:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 10 de agosto de 2022.

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:AE346002